

/SOBRE ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SOBRE/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SOBRE/)) /EQUIPE ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/))
/PROJETOS ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/PROJETOS/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/PROJETOS/))
/SEMANÁRIO ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SEMANARIO/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SEMANARIO/))
NEWSLETTER ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/NEWSLETTER/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/NEWSLETTER/)) CONTATO ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/CONTATO/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/CONTATO/))
/BLOG ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/)) /BIBLIOTECA ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BIBLIOTECA/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BIBLIOTECA/))
/EN ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/EN/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/EN/))

BUSCA

/SOBRE ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SOBRE/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SOBRE/)) /EQUIPE ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/))
/PROJETOS ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/PROJETOS/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/PROJETOS/))
/SEMANÁRIO ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SEMANARIO/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SEMANARIO/))
/BLOG ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/)) /BIBLIOTECA ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BIBLIOTECA/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BIBLIOTECA/))

/BLOG (HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/ESPECIAL/O-IMPACTO-DO-MARCO-CIVIL-SOBRE-A-PROTECAO-DA-PRIVACIDADE-NO-BRASIL/)

CATEGORIAS:

/PRIVACIDADE E VIGILÂNCIA ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/PRIVACIDADE-E-VIGILANCIA/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/PRIVACIDADE-E-VIGILANCIA/))
/LIBERDADE DE EXPRESSÃO ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/LIBERDADE-DE-EXPRESSAO/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/LIBERDADE-DE-EXPRESSAO/))
/INFORMAÇÃO E POLÍTICA ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/INFORMACAO-E-POLITICA/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/INFORMACAO-E-POLITICA/))
/DESIGUALDADES E IDENTIDADES ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/DESIGUALDADES-E-IDENTIDADES/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/DESIGUALDADES-E-IDENTIDADES/))
/CULTURA E CONHECIMENTO ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/CULTURA-E-CONHECIMENTO/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/CULTURA-E-CONHECIMENTO/))
/TODOS ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/))

BUSCA

[ESPECIAL \(HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/ESPECIAL/\)](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/ESPECIAL/) | 08.04.2019

O impacto do Marco Civil sobre a proteção da privacidade no Brasil

No segundo texto do 'Especial Marco Civil 5 Anos', um balanço dos impactos do Marco Civil da Internet, uma lei fundamental, mas que não encerra as disputas pela proteção à privacidade no Brasil

Nathalie Fragoso*

CATEGORIAS

[Privacidade e Vigilância](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/PRIVACIDADE-E-VIGILANCIA/)
[Liberdade de Expressão](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/LIBERDADE-DE-EXPRESSAO/)
[Informação e Política](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/INFORMACAO-E-POLITICA/)
[Desigualdades e Identidades](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/DESIGUALDADES-E-IDENTIDADES/)
[Cultura e conhecimento](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/CULTURA-E-CONHECIMENTO/)
[Todos](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/TODOS/)

ARQUIVOS

[2020\(.\)](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/2020/)
[2019\(.\)](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/2019/)
[2018\(.\)](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/2018/)
[2017\(.\)](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/2017/)
[2016\(.\)](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/2016/)
[2015\(.\)](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/2015/)
[2014\(.\)](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/2014/)

TAGS

[bloqueios.info](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/TAG/BLOQUEIOS.INFO)
[consultas públicas](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/TAG/CONSULTAS.PUBLICAS)
[en](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/TAG/EN)

Regras para o acesso a informações de usuários sem ordem judicial

InternetLab Retweetou

Em relação ao quadro normativo anterior, o Marco Civil [inova](http://tavito.org/wps://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/) (<http://tavito.org/wps://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/>) ao estabelecer um regime cláusula de acesso a dados cadastrais, logs e conteúdo de comunicações. A tipicidade das normas é prevista no art. 5º da necessidade de ordem judicial para contorná-la é acompanhada de regras “mais ou menos” exaustivas acerca das condições nas quais se justifica e a forma da sua quebra.

InternetLab
"Nossa preocupação é que as plataformas tivessem incentivo para tirar tudo que fosse meramente polêmico, o que poderia ser muito problemático para o debate público."

Segundo o Marco Civil, os dados cadastrais “que informem qualificação pessoal, filiação e endereço” podem ser diretamente requisitados, na forma da lei, por autoridades com competência legal para tanto (art. 10 § 3º), independentemente de ordem judicial. O Decreto no 8.771/2016 (art. 11), que disciplina o Marco Legal, determina que a autoridade administrativa deve ainda indicar o fundamento legal da competência para o acesso e a motivação do pedido. Ainda assim, o dispositivo tem sido interpretado por autoridades de modo irrestrito e sem atenção ao escopo das leis que prevêem e atribuem expressamente o poder de requisição, isto é, a Lei das Organizações Criminosas, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e no caso da investigação dos delitos referidos no artigo 13-A do CPP.

Diante disso, a conduta dos provedores de Internet tem o potencial de fragilizar ou fortalecer a proteção de garantias processuais de usuários afetados, ao desafiar judicialmente, por exemplo, pedidos mal instruídos ou formulados por autoridades incompetentes. Por essa razão, aliás, o InternetLab tem executado uma avaliação periódica do compromisso das empresas provedoras de internet com políticas de transparência, privacidade e de proteção de dados pessoais, no âmbito do projeto [“Quem defende seus dados](http://quemdefendeseusdados.org.br/pt/) (<http://quemdefendeseusdados.org.br/pt/>)”. No relatório lançado em 2018, por exemplo, constatou-se que a maioria das empresas atende a somente um dos parâmetros formulados para medir a transparência das respectivas políticas de privacidade, no que diz respeito à entrega de dados a autoridades do Estado.

A necessidade de ordem judicial para acesso a registros e conteúdo de comunicações

Para o fornecimento de registros de acesso e conexão, ou seja, das informações capazes de rastrear tecnicamente usuários de internet, o Marco Civil **previu** a necessidade de ordem judicial e discrimina os requisitos formais e materiais para sua concessão. Segundo o artigo 22 da lei, as partes podem solicitar o fornecimento de registros de conexão ou de acesso a aplicações para a instrução de *processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo*, se presentes fundados indícios da ocorrência do ilícito, justificativa motivada da utilidade dos registros para a instrução e o período ao qual se referem. Já a quebra de sigilo do conteúdo de comunicações eletrônicas sob a guarda de provedores de aplicações de Internet, embora também dependa de ordem judicial, não vem associada à satisfação de critérios análogos (arts. 7º, III e 10, § 2º).

Permanece controverso, por outro lado, o regime de proteção de comunicações armazenadas em dispositivos apreendidos e a própria pertinência do Marco Civil da Internet nesses casos – o que não é sem importância, dado que [71% dos usuários acessam a rede através do telefone celular](https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic_dom_2017_livro_eletronico.pdf) (https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic_dom_2017_livro_eletronico.pdf). A pesquisa [Acesso de autoridades policiais a celulares em abordagens e flagrantes: retrato e análise da jurisprudência de tribunais](https://ponte.org/justica-ignora-se-pms-acessam-cellulares-sem-permissao-para-obter-provas/) (<https://ponte.org/justica-ignora-se-pms-acessam-cellulares-sem-permissao-para-obter-provas/>) verifica que, na grande maioria dos casos, o acesso a dados armazenados em dispositivos após flagrante delito é considerado pelos tribunais brasileiros meio lícito de obtenção de prova (73%) e, em se tratando de abordagens pessoais, 50% deles. Em 75,5% dos casos, as decisões sequer consideram eventual consentimento. Um percentual irrisório das decisões menciona o Marco Civil. A prática judicial preponderante vem se amparando numa antiga demarcação entre comunicações em fluxo e comunicações armazenadas na interpretação do sigilo (art. 5º, XII, da Constituição Federal), presume o consentimento e reafirma a “autorização” para o acesso nos termos do art. 6º do CPP. O dado ganha relevância diante do fato, documentado pelo IPEA em [Aplicação de Penas e Medidas Alternativas](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf) (http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf), de que a maior parte dos processos penais é instruída por inquéritos policiais instaurados a partir de prisões em flagrante (57,6%) e da constatação de que as abordagens generalizadas

A diretora @mrnvlnt falou sobre os riscos do PL de combate à fake news ao JornalOGlobo.oglobo.globo.com/brasil/votacao...

e a prática de buscas pessoais têm constituído expediente de rotina do policiamento (<https://www.internetlab.org.br/>) no Brasil e alvejado preferencialmente jovens negros ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SOBRE/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SOBRE/)). /EQUIPE ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/)), PROJETOS ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/PROJETOS/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/PROJETOS/)), BLOG ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/)) /BIBLIOTECA ([HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BIBLIOTECA/](https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BIBLIOTECA/))

O acesso a dados por agentes de Estado não é, no entanto, a única ameaça à nossa privacidade. Informações pessoais são hoje uma mercadoria valiosa e sem restrições legais devidamente implementadas são um forte incentivo para a coleta da maior quantidade possível de dados. Não faltam exemplos: fala-se em "privatização" de base de dados públicas (<https://oglobo.globo.com/brasil/doria-oferece-dados-de-usuarios-do-bilhete-unico-iniciativa-privada-20942133>), há denúncias oficiais de tratamento de dados para geo-blocking e geo-pricing (<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mp-acusa-a-empresa-decolar-de-praticar-cobranca-ilegal-de-precos,70002181078>) – bloqueio de ofertas e precificação desigual conforme geolocalização – e pratica-se a coleta de dados que permitam a análise de perfis de navegação dos usuários na internet (<https://chupadados.codingrights.org/vc-e-oq-vc-clica/>) para fins de *marketing digital*. Por isso, outro traço fundamental do Marco Civil da Internet está na garantia aos usuários do direito ao consentimento livre, expresso e informado sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais (art. 7º, VII e IX). Isto é, deve estar claro aos usuários o regime de proteção dos registros e do acesso, inclusive e especialmente no que diz respeito ao fornecimento de dados pessoais a terceiros (art.7º, VII).

Na esteira do Marco Civil, foi aprovada em 2018 a Lei 13.709, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vigente a partir de agosto de 2020, que regulamenta o tratamento de dados em território brasileiro e reitera a necessidade de consentimento livre, informado e inequívoco, para o tratamento. Nesta, são previstas algumas exceções à regra geral do consentimento para o tratamento de dados pessoais.

Para avaliar o desempenho dos provedores de aplicações diante dos marcos normativos em casos cujo consentimento é especialmente relevante, em razão dos usuários afetados ou dos serviços oferecidos, o InternetLab avaliou as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais de aplicativos para crianças (<http://www.internetlab.org.br/pt/projetos/especial-apps-para-criancas/>) e aplicativos do governo (<http://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/especial-as-permissoes-de-acesso-dados-em-apps-do-governo/>). Os resultados são dignos de nota, pois demonstram ainda um déficit considerável em transparência quanto às políticas de privacidade dos aplicativos e consequentemente um desrespeito aos padrões de consentimento adequados, conforme o Marco Civil.

Falar em privacidade é falar das condições de preservação de um espaço intimidade para mais de 70% dos brasileiros (https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic_dom_2017_livro_eletronico.pdf) que são usuários da internet que permitem o desenvolvimento e manutenção de um senso de autonomia e valor. É tratar da demanda de indivíduos, grupos e instituições para determinar quando, como e em que extensão informações sobre si são difundidas e, principalmente, é falar das condições de exercício de outros direitos civis, como a liberdade de movimento, associação, reunião e expressão. O Marco Civil é nesse contexto passo importante; não inaugura nem encerra, no entanto, as disputas por privacidade.

Aprofunde-se:

Para ler mais sobre os assuntos discutidos aqui, veja:

- Quem defende seus dados? (<http://quemdefendeseusdados.org.br/pt/>), pesquisa anual realizada pelo InternetLab que avalia as políticas de privacidade e de proteção de dados das empresas provedoras de conexão à Internet no Brasil. O trabalho é a versão brasileira do projeto "Who has your back?", realizado desde 2011 nos Estados Unidos pela Electronic Frontier Foundation (EFF).
- Especial Apps do governo (<http://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/especial-apps-do-governo/>) (2018), trabalho realizado pelo InternetLab, no qual são avaliadas políticas e práticas de privacidade de aplicativos oferecidos pelos órgãos e entidades estatais.
- Especial Apps para Crianças (<http://www.internetlab.org.br/pt/projetos/especial-apps-para-criancas/>) (2017), também realizado pelo InternetLab, a pesquisa buscou jogar luz

- sobre as práticas das empresas responsáveis pelos mais populares apps infantis do Brasil, tanto em matéria de utilização de recursos interativos (publicidade, compras no app, direcionamento a redes sociais) como de tratamento de dados pessoais (<https://www.internetlab.org.br/>)
- **Want to predict the future of surveillance? Ask your community.** (PROJETO INTERNETLAB (https://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/PROJETOS/), (<https://SEMANTICO.HTWK.DE/EN/PROJECTS/WANT-TO-PREDICT-THE-FUTURE-OF-SURVEILLANCE-ASK-YOUR-COMMUNITIES>), artigo da Ciência Política da Internet, publicado em 2014 pela THE AMERICAN (WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BIBLIOTECA/)
- Prospect”, que aborda a desigualdade na exposição à vigilância e indica como ambientes em que se desrespeitam direitos usados para o teste de novas tecnologias.
- Em Direitos Humanos e o comércio de tecnologias: como as corporações podem evitar colaborar com regimes repressivos (<https://politics.org.br/edicoes/direitos-humanos-e-o-comercio-de-tecnologias-como-corporacoes-podem-evitar-colaborar-com>) (2012, Politics) Cindy Cohn, Trevor Timm e Jillian C. York, todos da Electronic Frontier Foundation, abordam a necessidade e apontam a forma como as empresas podem evitar abusos perpetrados por governos através de suas tecnologias, minimizando os riscos de violações de direitos humanos.

Nathalie Fragoso é coordenadora de pesquisa da área de Privacidade e Vigilância no InternetLab

#consentimento (<https://www.internetlab.org.br/pt/tag/consentimento/>) #marcocivil (<https://www.internetlab.org.br/pt/tag/marcocivil/>) #marcocivil5anos (<https://www.internetlab.org.br/pt/tag/marcocivil5anos/>) #marcocivildainternet (<https://www.internetlab.org.br/pt/tag/marcocivildainternet/>) #privacidade (<https://www.internetlab.org.br/pt/tag/privacidade/>) #privacidadeevigilancia (<https://www.internetlab.org.br/pt/tag/privacidadeevigilancia/>) #sigilo (<https://www.internetlab.org.br/pt/tag/sigilo/>).

[anterior](#)
(<https://www.internetlab.org.br/pt/especial/conquistas-e-desafios-na-protectao-da-intimidade-na-internet/>)

[próximo](#)

POSTS RELACIONADOS

DESIGUALDADES E IDENTIDADES | 12/5/20

PRIVACIDADE E VIGILÂNCIA | 30/4/20

Bolsa família: pensando a privacidade das titulares
(<https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/bolsa-familia-pensando-a-privacidade-das-titulares/>)

COVID-19: Apps do governo e seus riscos à privacidade
(<https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/covid-19-apps-do-governo-e-seus-riscos/>)

PRIVACIDADE E VIGILÂNCIA | 20/12/19

DESIGUALDADES E IDENTIDADES | 7/11/19

Cadastro Base e amplo compartilhamento de dados pessoais: a que se destina?
(<https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/cadastro-base-e-que-se-destina/>)

Proteção social, gênero e privacidade: o caso do Programa Bolsa Família
(<https://www.internetlab.org.br/pt/pesquisa/protecao-social-genero-e-privacidade-o-caso-do-programa-bolsa-familia/>)

amplio-compartilhamento-de-

dados-pessoais-a-que-se-

/SOBRE (HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SOBRE/) /EQUIPE (HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/EQUIPE/),

/PROJETOS (HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/PROJETOS/),

/SEMANÁRIO (HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/SEMANARIO/)

/BLOG (HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BLOG/) /BIBLIOTECA (HTTPS://WWW.INTERNETLAB.ORG.BR/PT/BIBLIOTECA/)

PRIVACIDADE E VIGILÂNCIA | 30/10/19

PRIVACIDADE E VIGILÂNCIA | 8/9/19

InternetLab lança relatório

'Quem Defende Seus Dados?'

2019

(<https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/internetlab-lanca-relatorio-quem-defende-seus-dados-2019/>)

Desafiando a vigilância: uma

conversa com Dave Maass e

Malte Spitz

(<https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/desafiando-a-vigilancia-uma-conversa-com-dave-maass-e-malte-spitz/>)

Conteúdo sob licenciamento CC BY-SA 4.0 | Projeto Gráfico e desenvolvimento [Goma Oficina](http://gomaooficina.com) (<http://gomaooficina.com>) e [Mirror Lab](http://mirrorlab.com.br) (<http://mirrorlab.com.br>).

FACEBOOK

([HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/FREF=TS](https://WWW.FACEBOOK.COM/FREF=TS))

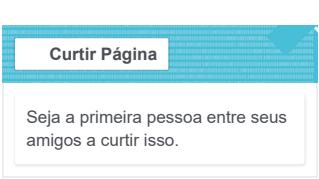


A Nova República nasceu comprometida, em termos normativos, com a preservação da privacidade, desdobrada nos direitos previstos no artigo 5º, incisos X, XI XII da Constituição Federal, que garantem respectivamente a liberdade das comunicações, a proteção do domicílio e o sigilo das comunicações. A ratificação subsequente do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Art. 17) reforça o lastro normativo, estabelecendo o direito de não ser submetido a ingerências arbitrárias ou ilegais na vida privada. Na concretização daquilo que experimentamos hoje como direito à privacidade importam, no entanto, muito além do paradigma constitucional, um legado de políticas e o contínuo processo de regulação da vida social no período pós-constituinte. Mais, importa reconhecer as profundas transformações das relações reguladas, do ambiente e das formas como se processam as comunicações, principalmente com a expansão do acesso à rede, e os impactos da desigualdade na distribuição da privacidade.

>> **Este texto compõe o Especial Marco Civil 5 Anos**
[\(http://www.internetlab.org.br/pt/noticias/especial-marco-civil-5-anos-por-que-devemos-celebrar/\)](http://www.internetlab.org.br/pt/noticias/especial-marco-civil-5-anos-por-que-devemos-celebrar/), para ver todos clique aqui
[\(http://www.internetlab.org.br/pt/tag/marcocivil5anos/\)](http://www.internetlab.org.br/pt/tag/marcocivil5anos/)

A tentativa de endereçar os desafios postos pelo uso massivo da internet e pela possibilidade de compilação, armazenamento, processamento, análise e compartilhamento de dados pessoais em alta velocidade e com baixo custo; pela consolidação de bases de dados, que contêm ou podem resultar na extração de informações valiosas; e pelos desdobramentos não somente para a exploração econômica mas para a vigilância estatal na Internet marcam o texto do Marco Civil da Internet. Aprovado em 2014, o Marco Civil é uma referência na regulação da internet e tem a privacidade como um de seus pilares. Trata-se de um instrumento regulatório específico, que lida com questões também no campo da privacidade para as quais a jurisprudência e a legislação anteriores ofereciam respostas contingentes e frequentemente contraditórias.

O Marco Civil da Internet disciplinou princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários da rede e abordou de maneira sistemática e específica as relações jurídicas estabelecidas na internet. Previu entre os direitos dos usuários da internet a (i) inviolabilidade da intimidade e da vida privada (Art. 7º, I), (ii) a preservação do sigilo das comunicações privadas transmitidas ou armazenadas (Art. 7º, II, III); (iii) a proteção contra o fornecimento de dados pessoais coletados pela internet a terceiros sem prévio consentimento do titular (Art. 7º, VII); (iv) o direito a informações claras e completas sobre o tratamento de dados pessoais (Art. 7º, VIII) e (v) a prerrogativa do consentimento expresso e destacado sobre o tratamento destes (Art. 7º, XI).



TWITTER
([HTTPS://TWITTER.COM/INT](https://TWITTER.COM/INT))